



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
VIGENTE PARA AS AÇÕES LEGISLATIVA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Mojuí dos Campos**, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 174.300,00 (cento e setenta e quatro mil e trezentos reais)**, no Orçamento do Município, do exercício de 2022, para atender reforço em despesa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O crédito suplementar definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora: 1010 – Câmara Municipal de Mojuí dos Campos**  
**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.002**  
**PROGRAMA: RENUMERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CAMARA.**

|                         |   |                           |                       |
|-------------------------|---|---------------------------|-----------------------|
| <b>3.1.90.11.00.00</b>  | <b>VENC. E VANT. PESSOAL, FIXAS PESSOAL CIVIL</b> | <b>Fonte<br/>15401070</b> | <b>R\$ 115.440,00</b> |
| <b>3.1.90.13.00.00</b>  | <b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>                       | <b>Fonte<br/>15401070</b> | <b>R\$ 58.860,00</b>  |
| <b>Total do Projeto</b> |   |                           | <b>R\$ 174.300,00</b> |

**Art. 3º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, ou excesso de arrecadação.

Rua Estrada de Rodagem, nº 10, Centro - Telefone: (93) 3537-1302  
CEP 68.129-000 - Mojuí dos Campos/PA. E-mail: [chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br](mailto:chefiagabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br)





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estado do Pará, Mojuí dos Campos, 01 de novembro 2022.

MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:6123126628  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287  
Dados: 2022.11.01 09:58:26 -03'00'

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária de um projeto/atividade para outro, dentro do mesmo ente, na fonte de recursos próprios, no orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

A proposição em comento objetiva suplementar ao orçamento do presente exercício, reforço de elemento de despesa a fim de atender os valores constantes no Orçamento Anual.

Durante a execução da Lei Orçamentária Anual podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, portanto, há que se criar instrumentos que possibilitem retificar o orçamento durante sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como créditos adicionais e são previstos na Lei nº 4.320/64 e na Constituição Federal.

Os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que foram abertos. Entretanto, os créditos especiais e extraordinários quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, incorporando-se ao orçamento do exercício financeiro subsequente (CF/88, art. 167, §2º; e Lei Federal nº 4.320/64, art. 45).

A transferência desta dotação se faz necessária para que haja um remanejamento no orçamento municipal, para contemplar e reforçar dotação dos programas.

Em tempo, cumpre esclarecer, que os elementos das despesas alterados não implicam em sua utilização na integralidade, uma vez que se trata de recursos aplicados nos órgãos citados e serão aplicados conforme sua necessidade.

Ao exposto, acreditando ser suficiente a justificativa ora apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos nobres integrantes desta Casa Legislativa a apreciação da propositura em comento, para votação e posterior aprovação.

Mojuí dos Campos/PA, 01 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287  
Dados: 2022.11.01 09:58:46  
-03'00"

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos